

1º, inciso IV), isto é, seu manejo não tem o condão de suspender a eficácia da decisão através da qual julgaram-se as contas como não prestadas (e seus irremediáveis efeitos, tais como a devolução de valores ao Tesouro Nacional, como é o caso vertente).

Diante do exposto, conclui-se não haver omissão na decisão embargada, razão pela qual conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, mantendo intacta a decisão de fls. 76/78.

Intimem-se as partes.

Após, dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Vitória, 20 de abril de 2018.

JUIZ HELIMAR PINTO
Relator

*Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

** Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 24 de abril de 2018.

CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 45/2018

PROTOCOLO Nº 3.897/2018- 02ª ZONA ELEITORAL- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SRA. GRAZYELE ABREU CICILIOTTI BRANDÃO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 02ª ZONA ELEITORAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 02ª ZE – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. GRAZYELE ABREU CICILIOTTI BRANDÃO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 02ª ZONA ELEITORAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

SALA DAS SESSÕES, 19 de abril de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL